



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: ppmtereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Lei nº 748/09, de 01 de abril de 2009.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria de Obras
do município de Pereiras e dá outras
providências”

ROBERTO LUIZ SILVEIRA, Prefeito Municipal de Pereiras, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Pereiras aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica criada a Secretaria de Obras no âmbito , do Município de Pereiras, que
terá a seguinte organização administrativa:

- a) 1 (um) Secretário Municipal de Obras, com subsídios fixados pela Câmara
Municipal;
- b) 1 (um) Coordenador de Fiscalização de Obras, referência DI;

Parágrafo Único – O Coordenador de Fiscalização de Obras será alocado nessa
Secretaria, sendo transferido da Secretaria de Planejamento, visando a melhor
adequação.

Artigo 2º – A Secretaria de Obras é o órgão responsável:

- a) Pela execução de obras municipais, reforma e ampliação de próprios municipais,
execução de galerias, pavimentação, supervisão da usina de asfalto,
licenciamento e fiscalização das obras particulares, de loteamentos e
desmembramentos de áreas territoriais e a execução de serviço de topografia,
projetos, cadastramentos e expedição de certidões referentes as atribuições que
lhe são inerentes;
- b) Pela conservação dos próprios municipais de sua competência, coleta de lixo,
limpeza e conservação de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos baldios,
conservação de praças, parques e jardins, administração e fiscalização de
mercados e feiras, fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou
autorizados, e pela administração e execução de serviços de velórios e
cemitérios;



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

- c) Pelo gerenciamento e fiscalização das ações que possam interferir no meio ambiente, nos limites de competência legal do município, colaborando com os órgãos estaduais e federais, no sentido da preservação e constituição dos ecossistemas municipais.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários execução desta Lei.

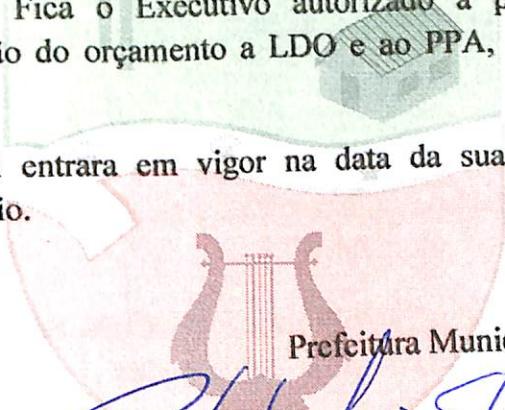
Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas ao orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou remanejadas para adequações.

Parágrafo Primeiro – Serão processadas através da Unidade Orçamentária “Logradouros Públicos e Obras” as despesas decorrentes da Secretaria de Obras.

Parágrafo Segundo – Fica o Executivo autorizado a proceder eventuais ajustes necessários a adequação do orçamento a LDO e ao PPA, em razão da presente Lei, entendidos.

Artigo 5º – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


Roberto Luiz Silveira

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Pedro Alves Silveira Júnior

Coordenador